

lavrado o Auto de Infração nº 365/2007 por estar exercendo atividade de transporte ilegal de madeira, em face de transportar toras das espécies: piquia 6 m³, assaranduba 9 m³ e cupiuba 15 m³ com o caminhão de placa WWD 6116, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 134820/2007 nos termos que dispõe o art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120 II; 122, II e 132, II e VI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 26886/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259492**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 26886/CONJUR/2011**

À  
 JOSÉ DOMINGOS VILHENA REGO  
 Endereço: RIO TAUARACU, REGIÃO DAS ILHAS DE ABAETÉ – BAIRRO: INTERIOR

CEP: 68.440-000 – Abaetetuba-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica JOSÉ DOMINGOS VILHENA REGO, CPF nº 213.509.302-53, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 209199/2008 no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 918/2008 por estar exercendo atividade de transporte ilegal de madeira, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 574/2008 nos termos que dispõe o art. 118, VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.253 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da data da publicação, cumulativamente com a de apreensão da madeira e do veículo utilizado em seu transporte, já realizada como medida acautelatória, bem como, determino que sejam efetivadas as medidas necessárias de doação da madeira, devendo o veículo permanecer sob a posse do fiel depositário até decisão da autoridade judicial competente, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II e III; 122, I; 124 e 131, VI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Determino a realização da avaliação da madeira apreendida na operação para posterior doação, conforme previsão do art, 107, III do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 26527/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259495**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 26527/CONJUR/2011**

À  
 REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARA LTDA  
 Endereço: ROD. BR 158, KM 15, LOTE 01, GLEBA CAJU SN, ZONA RURAL

CEP: 68.560-000 – Santana do Araguaia-PA  
 Pelo presente instrumento, fica REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ, CNPJ nº 01.227.165/0001-78, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 119139/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 429/2007 por estar exercendo atividade de matadouro e frigorífico, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 277/2008 nos termos que dispõe o art. 118, inciso I e IV da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.002 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; e §1º e 122, II e 132, VI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 26568/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259499**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 26568/CONJUR/2011**

À  
 RAIMUNDO NONATO SOARES  
 Endereço: RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 32 - MOSQUEIRO

CEP: Sem CEP – Belém-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica RAIMUNDO NONATO SOARES, CPF nº 665.153.272-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 434102/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 319/2006 por estar exercendo atividade de agricultura, em face de estar exercendo atividade de desmatamento em área de preservação permanente sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 710/2009 nos termos que dispõe o art. 118, inciso I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da data da publicação, devendo ainda v. Sª apresentar um projeto de recuperação da área degradada, no prazo máximo de 30 (trinta) dia, também contados da data da publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com disposição do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprimento sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já 25 UPF's de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, §4º, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 26437/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259507**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 26437/CONJUR/2011**

À  
 HILDERLAN BARBOSA DOS SANTOS – LATICINIOS SERRA GRANDE  
 Endereço: ROD. PA 150, KM 01, CHACARA BOM JESUS, MARAJOARA

CEP: 68.555-000 – Xinguara-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica HILDERLAN BARBOSA DOS SANTOS – LATICINIOS SERRA GRANDE, CPF nº 750.569.762-53, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 204312/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 224/2006 por estar exercendo atividade de laticínios (fabricação de queijo mussarela), sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 211/2009 nos termos que dispõe o art. 118, inciso I da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 375 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; e 122, III, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 26869/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259504**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 26869/CONJUR/2011**

À  
 SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE  
 Endereço: Sem descrição

CEP: sem CEP – Sem município – sem UF  
 Pelo presente instrumento, fica SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE, CPF nº 219.441.642-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 208768/2008 no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1274/2008 por estar exercendo atividade de transporte ilegal de madeira, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 17/2009 nos termos que dispõe o art. 118, VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.743 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da data da publicação, cumulativamente com a de apreensão da madeira e do veículo utilizado em seu transporte, já realizada como medida acautelatória, bem como, determino que sejam efetivadas as medidas necessárias de doação da madeira, devendo o veículo permanecer sob a posse do fiel depositário até decisão da autoridade judicial competente, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II e III; 122, I; 131, IV e 144, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente c/c art 2º, II e IV, §6º, III e VIII e parágrafo único do art. 32, do Decreto Federal nº 3.179/99, Decreto Estadual nº 533/2007 e ainda, Decreto Estadual nº 6.514/2008.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao